

1053ª Sessão Ordinária**Reunião Conselho Universitário**

Data: 26/05/2026

Local: Sala de reuniões do Conselho Universitário

Horário: 14:00 até 18:00

Itens da Pauta:**I - EXPEDIENTE**

1 - Discussão e votação da Ata da 1052ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 31.03.2026.

2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.

3 - Comunicações do M. Reitor.

4 - Deliberação sobre a indicação do(a) Controlador(a) Geral, conforme dispõe o item 17 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto da USP, em decorrência do término do mandato do Prof. Dr. Edgard Bruno Cornacchione Junior, em 24.06.2026.

II - ORDEM DO DIA**1 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - (quorum de 2/3 = 82 –item 14 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto)****1.1- PROCESSO 2000.1.28636.1.7 –USP**

- Proposta de alteração do art. 15 do Estatuto da Universidade, contemplando a modificação dos incisos VI e VII e de seu §1º, bem como o acréscimo do §4º, objetivando a inclusão dos diretores dos Institutos Especializados e dos Museus na constituição do Conselho Universitário (Co).

- Representação formal assinada pelos então diretores dos cinco Institutos Especializados: Orlando S. Lobosco (IEE), Augusto Tulmann Neto (CENA), José Carlos de Freitas (Cebimar), Murillo Marx (IEB) e Alfredo Bosi (IEA), encaminhando ao M. Reitor solicitação de representação por unidade junto ao órgão máximo de deliberação da Universidade. Na oportunidade, afirmam a "crescente diversidade de objetivos, estruturas administrativas e atividades (acadêmicas e extra-acadêmicas) que caracteriza os Institutos e os Centros acima referidos", reforçando que o caráter específico de cada Unidade exige uma representação individualizada junto à instância deliberativa máxima da Universidade (18.10.2000). - fls. 1

- Despacho do Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, à Procuradoria Geral, encaminhando, para análise preliminar da Procuradoria Acadêmica, proposta de alteração do art. 15, incisos VI e VII, bem como seu §1º, todos do Estatuto da

1053ª Sessão Ordinária

USP, objetivando a inclusão dos diretores dos Institutos Especializados e dos Museus estatutários na constituição do Conselho Universitário (Co). No ensejo, esclarece que, além do requerimento formulado pelos então Diretores dos Institutos Especializados da Universidade, em que pleiteavam a alteração das normas universitárias, em especial o art. 15, inc. VII, em reunião havida em 23 de março com o Magnífico Reitor, decidiu-se pela retomada da tramitação dos autos, estendendo-se a ampliação também aos Museus (23.03.2026). - fls. 4

- **Parecer PG. n.º 138003/2026**: observa que, sob a ótica do Direito Administrativo, a reforma proposta atende ao princípio da eficiência, que prevê que os responsáveis diretos pelas unidades orçamentárias estejam presentes no colegiado máximo da Universidade onde se discutem as diretrizes orçamentárias e o planejamento plurianual. Frisa, entretanto, tratar-se de mérito administrativo, cuja conveniência e oportunidade devem ser ponderados pelo Colegiado máximo da Universidade. Em relação ao procedimento de aprovação, esclarece que o Estatuto da USP é uma norma rígida e necessita da aprovação de dois terços da totalidade dos membros do Co, para ser emendado. Ressalta, ainda, que o aumento do número de membros docentes no Conselho Universitário impacta diretamente a representação discente. Portanto, ao transformar representantes individuais em múltiplos diretores natos, o número de docentes aumenta e, conseqüentemente, deverão ser realizados novos cálculos para as eleições discentes subsequentes, garantindo que o direito de participação estudantil não seja diluído proporcionalmente. Com tais considerações, manifesta-se pela legitimidade e mérito da proposta de alteração do artigo 15, incisos VI e VII, do Estatuto da USP, frisando a necessidade de observância do quórum de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário, para a aprovação definitiva da emenda estatutária (07.04.2026). - fls. 5-9

- **Manifestação da Secretaria Geral**: esclarece que, segundo os cálculos elaborados, a eventual aprovação da matéria pelo Conselho Universitário implicará o aumento de um representante discente de Graduação. Nesse caso, o assento adicional será ocupado pelo primeiro suplente até que as eleições para recomposição da representação discente de Graduação tenham lugar (08. 04.2026). - fls. 10

- **Parecer CLR**: aprovou o parecer da relatora, favorável à proposta de alteração do art. 15 do Estatuto da Universidade, contemplando a modificação dos incisos VI e VII e de seu §1º, bem como o acréscimo do §4º, objetivando a inclusão dos diretores dos Institutos Especializados e dos Museus na constituição do Conselho Universitário (Co). (06.05.2026) - fls. 12-16

1.2- PROCESSO 2025.1.1216.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (ver item 2.1 da pauta), com especial atenção à alteração nos concursos docentes promovida pela Resolução nº 8840/2025, bem como a correção de anacronismos, imprecisões de técnica legislativa e lacunas procedimentais identificadas nos textos vigentes.

1053ª Sessão Ordinária

- Despacho do Secretário Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, à Procuradoria Geral, encaminhando a referida proposta, bem como quadro comparativo e exposição de motivos para apreciação. Na oportunidade, esclarece-se que as alterações tem as seguintes finalidades: a) incorporar, de forma simplificada, as alterações e emendas realizadas no Regimento (ver item 2.1 da pauta) e, no que couber, também no Estatuto; b) identificar dispositivos contraditórios, que se tornaram incorretos ou irrelevantes frente às várias emendas, ou alterações ocorridas no decorrer dos anos, tais como: extinção de órgãos e modificação do regimento para processos eleitorais motivadas por inovações provindas dos avanços tecnológicos (votações eletrônicas, reuniões por vídeo conferência, entre outros); e c) efetuar correções ortográficas e gramaticais (7.4.2026). -fls. 1-20

- **Parecer PG. n. 85065/2026:** relata que se trata de proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, com especial atenção à alteração nos concursos docentes promovida pela Resolução nº 8840/2025, bem como a correção de anacronismos, imprecisões de técnica legislativa e lacunas procedimentais identificadas nos textos vigentes. **Passando à análise das alterações sugeridas**, observa que, no que tange às atualizações para compatibilidade normativa, os autos contemplam uma revisão de técnica legislativa em diversos dispositivos, ajustando termos, pontuação, concordância e termos jurídicos para assegurar maior clareza e precisão na aplicação das normas. Acrescenta que a adoção da expressão “servidores técnicos e administrativos”, alinha às previsões do Regimento Geral e o Estatuto às evoluções redacionais e resoluções recentes e recomenda a realização da mesma alteração no Estatuto da USP, nos seguintes dispositivos: no inc. XI do artigo 15; inc. IX do artigo 45; Título VII-A (artigo 91-A) e artigo 94. Na mesma linha da harmonização terminológica supra, e considerando consultas recebidas pela Procuradoria, sugere a substituição do termo “antigos alunos” por “alunos egressos” no Estatuto: i) artigos 15, inc. XII e 45, inc. X do Estatuto. Por fim, passa à análise do **Quórum qualificado alterações do Regimento Geral e Estatuto da USP**, frisando a necessidade de observância do quórum de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário para a aprovação definitiva da emenda estatutária, conforme exigido pelo artigo 16, parágrafo único, item 8, do Estatuto e de maioria absoluta para alterações do Regimento Geral (item 5). Por oportuno, a fim de privilegiar o princípio da eficiência e segurança jurídica, recomenda que o item 5 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto, a semelhança do item 8, preveja expressamente o quórum necessário à alteração e emenda do Regimento Geral (5 –elaborar e emendar o Regimento Geral da Universidade, **por aprovação da maioria absoluta de seus membros**). (27.04.2026) - fls. 24-41

- **Parecer CAA:** manifestou-se favorável à proposta no que tange ao Estatuto (4.5.2026). -fls. 42-44

- **Parecer da CLR:** decidiu retirar os autos de Pauta (06.05.2026). - fls. 45

- **Parecer da CLR:** manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração do Estatuto da Universidade de São Paulo, objetivando a correção de anacronismos, imprecisões de técnica

1053ª Sessão Ordinária

legislativa e lacunas procedimentais identificadas no texto vigente (11.05.2026). - fls. 49-50

2 - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL - (*quorum* de maioria absoluta = 62 - decisão da CLR de 03.06.1997)

2.1- PROCESSO 2025.1.1216.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Proposta de alteração do Estatuto (ver item 1.2 da pauta) e do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, com especial atenção à alteração nos concursos docentes promovida pela Resolução nº 8840/2025, bem como a correção de anacronismos, imprecisões de técnica legislativa e lacunas procedimentais identificadas nos textos vigentes.

- Despacho do Secretário Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, à Procuradoria Geral, encaminhando a referida proposta, bem como quadro comparativo e exposição de motivos para apreciação. Na oportunidade, esclarece-se que as alterações tem as seguintes finalidades: a) incorporar, de forma simplificada, as alterações e emendas realizadas no Regimento e, no que couber, também no Estatuto; b) identificar dispositivos contraditórios, que se tornaram incorretos ou irrelevantes frente às várias emendas, ou alterações ocorridas no decorrer dos anos, tais como: extinção de órgãos e modificação do regramento para processos eleitorais motivadas por inovações providas dos avanços tecnológicos (votações eletrônicas, reuniões por vídeo conferência, entre outros); e c) efetuar correções ortográficas e gramaticais. (7.4.2026). –fls. 1-20

- Consta dos autos, ainda, Ofício encaminhado pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento em que se solicita ao M. Reitor as adequações necessárias no Regimento Geral e no Estatuto da USP, de modo a contemplar a inclusão da vertente de Inclusão e Pertencimento e a competência de mencionada Pró-Reitoria em criar núcleos de apoio (22.04.2026). –fls. 21-23

- **Parecer PG. n. 85065/2026:** relata que se trata de proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, com especial atenção à alteração nos concursos docentes promovida pela Resolução nº 8840/2025, bem como a correção de anacronismos, imprecisões de técnica legislativa e lacunas procedimentais identificadas nos textos vigentes. **Passando à análise das alterações sugeridas**, observa que, no que tange às atualizações para compatibilidade normativa, os autos contemplam uma revisão de técnica legislativa em diversos dispositivos, ajustando termos, pontuação, concordância e termos jurídicos para assegurar maior clareza e precisão na aplicação das normas. Acrescenta que a adoção da expressão “servidores técnicos e administrativos”, alinha às previsões do Regimento Geral às evoluções redacionais e resoluções recentes. Na mesma linha da harmonização terminológica supra, e considerando consultas recebidas pela Procuradoria, sugere a substituição do termo “antigos alunos” por “alunos egressos” no Regimento Geral: artigos 236 a artigo 240 do Regimento Geral. **Referente à sugestão de alteração do inc. IV do artigo 221 do Regimento Geral**, aponta que em recente parecer (Parecer PG nº 262/2025 –SAJ 2023.02.973) a Procuradoria sugere alteração de

1053ª Sessão Ordinária

posicionamento, a fim de conferir maior coerência à interpretação, deste modo, a depender da definição de novo posicionamento pela CLR, recomenda a exclusão de mencionado ponto da proposta de alteração. A seguir, **apresenta sugestões de alterações propostas pela Procuradoria (Resolução nº 8840/2025 e outras adequações referentes a concursos docentes)**. Esclarece que, após os encaminhamentos dos autos à Procuradoria, em reunião realizada na Secretaria Geral em 23 de abril de 2026, foram discutidas e alinhadas alterações adicionais, necessárias à harmonização do texto do Regimento Geral. Informa que a maior parte das mudanças sugeridas decorre das mudanças implementadas pela Resolução nº 8840/2025. Passa à análise das principais sugestões, lembrando que, em decorrência de decisão da CLR, a Procuradoria tem frisado ser recomendável que propostas de alteração normativa que tratem de concursos docentes tramitem, previamente, pela CAA. Assim sendo, a fim de normatizar reiterada orientação, sugere elencar mencionada atribuição no rol de competências estabelecido pelo inc. III do artigo 12 do Regimento Geral à mencionada Comissão Permanente, incluindo-se a alínea "e". No que tange à suspensão e cancelamento de concursos da carreira docente, propõe a adoção das seguintes redações para os incisos XI e XI-A do artigo 39 do Regimento Geral: “Artigo 39 –À Congregação compete: (...) XI –aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a suspensão temporária de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa, do Diretor da Unidade, ou por proposta do Conselho do Departamento, **dispensando-se o quórum qualificado em casos de mero atraso de cronograma**; (NR) e XI-A –aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, o cancelamento definitivo de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa, do Diretor da Unidade, ou por proposta do Conselho do Departamento, **dispensando-se o quórum qualificado quando o cancelamento ocorrer por motivos de nulidade ou força maior**; (NR)”. Esclarece que a proposta de ajuste redacional visa tanto excluir dúvidas sobre o quórum aplicável quanto à suspensão das provas em caso de ocorrência de mero atraso de cronograma, como mal súbito de membro da Comissão Julgadora e ocorrência de manifestações, como deixar claro que hipóteses de nulidade, em que a Administração Pública tem obrigação de revisar o ato (pelo princípio da autotutela) não dependem de quórum qualificado. Por fim, quanto à Livre-Docência, verifica a necessidade de compatibilizar a previsão do anonimato nas provas escritas (inc. IV do artigo 139) com as características intrínsecas deste concurso, recomendando a inclusão de ressalva no artigo 168 do Regimento Geral para afastar a exigência de anonimato da prova escrita: Artigo 168 –Caso a Unidade opte pela realização de prova escrita, esta será realizada de acordo com o disposto no art. 139 e seus parágrafos, **exceto quanto ao anonimato**. Ato contínuo, passa à análise das **adequações decorrentes da criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. Núcleos de Apoio**, observa que, com a Resolução nº 8227 de 2022, que estabeleceu a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento como um órgão central da Reitoria, conjuntamente às Pró-Reitorias históricas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e Cultura e Extensão, surgiu a necessidade de harmonização sistêmica de todo o arcabouço normativo universitário, sob pena de esvaziamento das competências práticas do novo ente. Assim, conforme apontado pelo Ofício PRIP/148/17042026 embora a PRIP exista juridicamente e possua um Conselho Central (o ColP), ela carece dos instrumentos operacionais descentralizados, os Núcleos de Apoio, que as demais Pró-Reitorias utilizam para a execução de programas transversais. A

1053ª Sessão Ordinária

fim de possibilitar a adequação normativa e o atendimento à solicitação formulada pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento - PRIP, sugere a seguinte inclusão no rol do artigo 55 do Regimento Geral: “Artigo 55 –Os núcleos de apoio serão denominados de acordo com a Pró-Reitoria a que estão relacionados: (...) **V - Núcleo de Apoio à Inclusão e Pertencimento (NAIP) (NR).**” Aproveita a oportunidade para apontar, ainda, outra alteração referente aos Núcleos de Apoio que seria desejável, diante da atual prática adotada pela Comissão de Legislação e Recursos. Considerando que, atualmente, a CLR aprova apenas as Minutas-Padrão dos Regimentos dos Núcleos de Apoio, parece conveniente a alteração do artigo 59 do Regimento Geral, sugerindo-se a adoção do seguinte texto: Artigo 59 - Os núcleos de apoio terão regimentos próprios, elaborados segundo as normas previstas no art. 57 deste Regimento e a **Minuta-Padrão aprovada pela CLR, sujeitos à aprovação dos Conselhos Centrais. (NR)**”. Sugere, ainda, a **Exclusão da Seção VII do Regimento Geral**, uma vez que o Grupo de Planejamento Setorial –GPS, previsto na Seção VII (artigos 24 e 25) do Regimento Geral, não existe desde 2000. Sendo assim, caso entenda-se conveniente e oportuno, os dispositivos referentes ao GPS poderão ser revogados. Por fim, passa à análise do **Quórum qualificado alterações do Regimento Geral**, frisando a necessidade de observância do quórum de maioria absoluta para alterações do Regimento Geral (item 5). Em despacho, o Procurador Geral, Prof. Dr. José Maria Arruda de Andrade, propõe, em relação ao item 08 do Parecer, a partir de alinhamento com a Procuradora-Chefe da área acadêmica, nova redação ao artigo 221 do Regimento Geral, considerando o novo posicionamento disposto no Parecer PG 262/2025 (SAJ 2023.02.973). Esclarece que, caso a CLR considere a nova interpretação conveniente, essa nova redação evitará a necessidade de atualização de regimentos das Unidades e consolidará a posição no diploma normativo geral: “Artigo 221 –Para fins de atendimento do art. 103 do Estatuto, a eleição de representantes e respectivos suplentes das Unidades para os diversos órgãos colegiados da Universidade processar-se-á na forma que se segue: I - contando a Unidade com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição se fará mediante vinculação titular-suplente; II - se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente; §1º –Em ambos os casos, ocorrendo a vacância do titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade para o cumprimento do restante do mandato original; §2º –No caso do inciso I, havendo vacância concomitante da titularidade e da suplência ou vacância da suplência após a assunção como titular, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento da vaga pelo período remanescente”. (27.04.2026) - fls. 28-41

- **Parecer da CAA:** manifestou-se favoravelmente às modificações propostas no Regimento Geral, no que concerne ao aspecto acadêmico, com especial atenção à alteração nos concursos docentes promovida pela Resolução no 8840/2025 (4.5.2026). - fls. 42-44

- **Parecer da CLR:** decidiu retirar os autos de Pauta (06.05.2026). - fls. 45

- **Manifestação da Procuradoria Geral:** submete, via e-mail, uma proposta de revogação da obrigatoriedade de rubrica das folhas de anotações pelo Presidente da Comissão Julgadora

1053ª Sessão Ordinária

(§ 3º do Artigo 139 do Regimento Geral). Na oportunidade, esclarece que tal medida se fundamenta na recente implementação do sistema de anonimização da prova escrita e no uso de folhas oficiais devidamente identificadas por QR Code das folhas de anotações, o que garante, por si só, a autenticidade e a rastreabilidade do material sem a necessidade de intervenção manual (7.5.2026) - fls. 46

- Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad referendum" da Comissão de Atividades Acadêmicas, a proposta de nova redação apresentada pela PG para o §3º do artigo 139 do Regimento Geral: "Artigo 139 –À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: (...) §3º –Na hipótese de realização da consulta, as anotações efetuadas em folhas oficiais fornecidas para este fim poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser anexadas ao texto final." (11.05.2026) –fls. 47-48

- **Parecer da CLR:** manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, com especial atenção à alteração nos concursos docentes promovida pela Resolução nº 8840/2025, bem como a correção de anacronismos, imprecisões de técnica legislativa e lacunas procedimentais identificadas no texto vigente (11.05.2026). fls. 49-50

2.2- PROCESSO 2023.1.156.37.4 –INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

Proposta de alteração do art. 51 do Regimento Geral da USP, contemplando a modificação do §6º e acréscimo do §7º, objetivando alterar a composição do colégio eleitoral do Instituto de Estudos Avançados (IEA).

- Ofício do Diretor do IEA, Prof. Dr. Guilherme Ary Plonski, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminhando a proposta de alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo do IEA, em sessão realizada em 08/08/2023. Na oportunidade, observa que a implantação de um colégio eleitoral ampliado, que incorpora todas as unidades da USP e os ex-membros do Conselho Deliberativo do IEA, foi extremamente positiva e proporcionou apreciável ganho quando comparada ao modelo anterior. Acrescenta, todavia, que julga oportuno sugerir mínimos aprimoramentos: (1) inclusão de diretores de museus e institutos especializados, que possuem estreita relação com o IEA; (2) incorporação dos membros da Comissão de Pesquisa e Inovação, visando expandir a participação do presidente, que já integra o colégio eleitoral, aos demais membros; (3) inserção dos vice-coordenadores e ex-vice-coordenadores de polo, que estão diretamente inseridos no dia a dia do IEA, exercem papel relevante na gestão e possuem notável conhecimento para contribuir no processo eleitoral; (4) inclusão de representantes dos servidores técnicos e administrativos do Instituto, considerando que o IEA não possui corpo docente próprio e que esses servidores, ao longo do tempo, tornaram-se seus legítimos curadores; e (5) delimitação temporal para a participação de ex-membros do Conselho Deliberativo, objetivando garantir equilíbrio entre membros da comunidade do IEA e representantes das demais unidades da USP, sem descuidar da composição mínima de docentes no colegiado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 56 da LDB (06/10/2023). –fls. 1-3

1053ª Sessão Ordinária

- **Parecer PG. n.º 01359/2024**: observa que a inclusão dos servidores técnicos e administrativos no colégio eleitoral não comprometerá o percentual mínimo de docentes na sua composição, fixado em 70%, conforme estabelece o art. 56, parágrafo único, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Isso porque a inclusão dos servidores será limitada a 5% da composição total de docentes, mantendo a proporcionalidade exigida por lei. Recomenda, apenas que seja especificada a forma de definição da representação dos servidores técnicos e administrativos, bem como o período durante o qual atuarão, como, por exemplo, se será renovada a cada eleição ou em outro intervalo determinado. Ressalta que a ampliação do colégio eleitoral pode torná-lo excessivamente abrangente para a eleição de Diretor e Vice-Diretor do Instituto, o que deve ser considerado na análise da proposta pelas instâncias competentes. Por fim, conclui que, atentando-se aos pontos levantados, não há impedimento jurídico à proposta de alteração da composição do colégio eleitoral do IEA, cabendo às instâncias competentes a análise do mérito. Em despacho, a Procuradora Geral Adjunta, Adriana Fragalle Moreira, observa, não obstante, que tramita no processo **2010.1.00015.37.9** uma proposta de atualização (à luz das normas do RG) e alteração substancial do Regimento Interno do IEA, inclusive com proposta de alteração da composição do Conselho Deliberativo, alteração da forma de escolha dos Coordenadores dos Polos etc. Sugere que se pondere, portanto, a oportunidade e conveniência de que a presente proposta tramite conjuntamente com aquela tratada nos autos **2010.1.00015.37.9**. (26.11.2024). –fls. 5-10

- Despacho da Senhora Secretária Geral, Prof.^a Marina Gallottini, encaminhamos os autos ao IEA para que a atual gestão verifique a conveniência e oportunidade em dar prosseguimento à tramitação da proposta pelos colegiados superiores (09.11.2024). fls. 11

- **Manifestação do IEA**: devolve os autos à Secretaria Geral para dar prosseguimento à tramitação da proposta pelos colegiados superiores. Ademais, por e-mail, em resposta ao Parecer **PG. n.º 01359/2024**, que recomendou que fosse especificada a forma de definição da representação dos servidores técnicos e administrativos, bem como o período durante o qual atuarão, esclarece que o IEA inspirou-se no colégio eleitoral dos demais IEs e Museus (Artigo 46-A, §18 do RG) que não está especificado o período de atuação dos representantes (17.03.2026). - fls. 12-13

- **Parecer CLR**: aprovou o parecer do relator, favorável à alteração do art. 51 do Regimento Geral da USP, contemplando a modificação do §6º e acréscimo do §7º, objetivando alterar a composição do colégio eleitoral do Instituto de Estudos Avançados (IEA). Ademais, ressaltou a recomendação da Procuradoria Geral no sentido de que seja regulamentada, no Regimento Interno do Instituto, a forma de definição da representação dos servidores técnicos e administrativos, bem como o período durante o qual exercerão seus mandatos (06.05.2026). - fls. 15 -18

1053ª Sessão Ordinária

3.1- Processo 2025.1.3684.1.2 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Proposta de reajuste salarial para os docentes e servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo.

- Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Aluisio Augusto Cotrim Segurado, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando providências a fim de que a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP) analise a proposta de reajuste de 3,47% para os salários dos servidores docentes e técnicos e administrativos da Universidade, a partir de 1º de maio, apresentada pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP) e que deverá ser apreciada pelo Conselho Universitário da USP (06.05.2026). - fls. 1 e 4-5

- **Manifestação da CODAGE:** com o objetivo de subsidiar o trabalho da COP no que se refere à análise e deliberação da proposta apresentada pelo CRUESP no Comunicado 01/2026, referente à concessão de reajuste salarial de 3,47%, definido levando-se em consideração a inflação acumulada no período de maio de 2025 a abril de 2026, medida pelo IPC-FIPE, para os docentes e servidores técnicos e administrativos da USP, apresenta quadro resumo com a estimativa do impacto desse reajuste sobre o nível de comprometimento mensal dos repasses do Tesouro do Estado com a folha de pagamento do presente exercício. Informa que o Orçamento 2026, aprovado pelo Co em 16.12.2025, suporta o índice de reajuste proposto (06.05.2026). - fls. 2-3

- **Parecer da COP:** aprovou a proposta do CRUESP de reajuste salarial de 3,47%, a partir de 1º de maio de 2026, para os docentes e servidores técnicos e administrativos da USP (12.05.2026). - fls. 6

4 - REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**4.1- PROCESSO 2026.1.1500.1.2 –SECRETARIA GERAL**

Minuta de Resolução que baixa o novo Regimento do Conselho Universitário da USP, revogando a Resolução nº 3914, de 12 de março de 1992.

- Ofício do Secretário Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, ao Procurador-Geral, Prof. Dr. José Maria Arruda de Andrade, encaminhando proposta de novo Regimento do Conselho Universitário, bem como quadro comparativo para apreciação. Na oportunidade, esclarece que a necessidade de adequação do Regimento vigente do Co, decorre em razão da atualização da dinâmica das reuniões do Conselho Universitário e de suas Comissões Permanentes, em especial, a sugestão de adoção de plenário virtual pelas Comissões (13.04.2026). - fls. 1-24

- **Parecer PG. n. 00485/2026:** observa que a proposta de edição de novo Regimento do Conselho Universitário busca, em síntese, atualizar a dinâmica das reuniões do Conselho Universitário e de suas Comissões Permanentes e permitir, em especial, a adoção de

1053ª Sessão Ordinária

plenário virtual pelas Comissões. A seguir, passa à análise da proposta. Em relação à proposta de **Composição do Co, eleições, mandatos e votação**, esclarece, inicialmente, que o sistema eletrônico de votação já vem sendo adotado, na prática, para a eleição de membros do Conselho Universitário; lembra da tramitação da proposta de alteração do Estatuto quanto à composição do Conselho Universitário, com a exclusão da representação dos Museus e dos Institutos Especializados e a inclusão de seus respectivos Diretores e considera que se mostram, em tese, coerentes as alterações propostas ao Regimento do Co; não encontra óbice ao regime de votação adotado no art. 22 (restrição do escrutínio secreto às eleições e às deliberações sobre indicações feitas pelo Reitor), pois é compatível com a sistemática das normas superiores da Universidade, nas quais o sigilo do voto se verifica predominantemente nas hipóteses eleitorais (arts. 214, 215, 222, §1º, 233, §2º, e 236, §1º, do Regimento Geral), recomendando, apenas, explicitar que, nas demais hipóteses, a votação será a descoberto, a fim de evitar dúvida interpretativa; por fim, quanto ao voto de qualidade do Presidente, observa que a supressão da ressalva final faz com que o voto de qualidade do Presidente passe a incidir também nas votações secretas. Quanto ao **Funcionamento das sessões do Co**, observa que as alterações dos artigos 14 (acesso do suplente à pauta e ao material da reunião), 16 (atribuição da Secretaria Geral quanto à transmissão ao vivo das sessões do Conselho), e 19 (supressão da referência à apresentação, em sessão, dos suplentes e das justificativas de ausência) não apresentam óbices. No que se refere às **Comissões Permanentes**, observa que a alteração do art. 20, §5º, não apresenta óbice, em princípio, todavia, recomenda a revisão da Seção VII do Capítulo VI do Título II do Regimento Geral, que ainda dispõe sobre o Grupo de Planejamento Setorial (GPS); quanto ao art. 20, §6º, recomenda, ainda, que a remissão ao “parágrafo único do art. 19 do Estatuto” seja ajustada para “nos §§1º e 2º do art. 19 do Estatuto”, a fim de refletir a redação atualmente vigente, dada pela Resolução nº 6803/2014; não vê óbices nas alterações dos demais dispositivos, ressaltando apenas, quanto à atribuição da Secretaria Geral, **art. 27 (novo)**, que, diversamente da mera preparação e distribuição da pauta, trata da distribuição dos processos aos relatores, providência de conteúdo menos administrativo e mais afeta à condução dos trabalhos da Comissão, cuja pertinência deverá ser avaliada pelas instâncias competentes. Já em relação ao **Processo eletrônico e pedido de vista** (art. 20, §§11, 12, 13 e 14), esclarece que houve apenas a revisão de providências como a remessa de cópias e a devolução física dos autos, em decorrência da adoção do processo eletrônico. Por fim, quanto ao **Plenário virtual e ad referendum**, verifica que a proposta de Plenário Virtual se trata de mecanismo de deliberação eletrônica que se pretende utilizar para a tramitação de matérias de baixa complexidade ou sobre as quais haja posição reiterada do colegiado, conforme o art. 30, *caput*, e a justificativa da proposta, não se verificando óbice à medida. Por sua vez, o art. 31 prestigia a deliberação colegiada, ao reservar a aprovação *ad referendum* a hipóteses excepcionais de urgência extrema e determinar sua imediata submissão ao plenário virtual, não se verificando óbice. Feitas essas considerações, conclui que, em síntese, a proposta não apresenta, em linhas gerais, óbice jurídico-formal, ressalvadas apenas algumas recomendações para apreciação das instâncias competentes. Em complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, em relação ao item 23 do parecer, pondera apenas o risco dos demais colegiados, diante da

1053ª Sessão Ordinária

ausência de norma própria sobre o plenário virtual, adotarem mencionado modelo sem o devido cuidado na definição de “matérias de baixa complexidade ou sobre as quais haja posição reiterada do colegiado” que possuem conteúdo aberto. Em despacho, o Procurador Geral, Prof. Dr. José Maria Arruda de Andrade, entende que a interpretação a *contrario sensu* do novo art. 22 afasta qualquer preocupação de que o ali disposto poderia ser aplicado a outras situações que não aquelas previstas em seu artigo. Esclarece que a decisão sobre a abrangência do voto de qualidade caberá ao próprio Conselho Universitário. Esclarece, ainda, que a proposta de organizar a pauta das reuniões das Comissões e o fluxo de atribuição de análise dos temas, atribuindo à Secretaria Geral tal função, parece pertinente com a prática hodierna e que pode e deve ser analisado pelo Conselho Universitário. Por fim, em relação à utilização do Plenário virtual (art. 30), reforça que se trata de utilização já consolidada no Poder Judiciário de plenário virtual para a deliberação de matérias de baixa complexidade ou sobre as quais haja claro entendimento das respectivas comissões. O expediente encontra exemplo na prática de tribunais superiores e não impede que o tema seja destacado a pedido de algum componente da respectiva comissão do Conselho Universitário. Nesse sentido, a alteração deve ser louvada e não parece despertar dúvidas de que se trata de expediente a ser adotado, ao menos inicialmente, apenas no âmbito das comissões do Conselho Universitário e não nos demais colegiados da Universidade de São Paulo (26.04.2026). –fls. 26-33

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que baixa o novo Regimento do Conselho Universitário da USP, revogando a Resolução nº 3914, de 12 de março de 1992 (06.05.2026). - fls. 35-40

5 - REGIMENTO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO**5.1- PROCESSO 2010.1.15.37.9 –INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS**

Proposta de novo Regimento do Instituto de Estudos Avançados.

- Ofício do Diretor do IEA, Prof. Dr. Guilherme Ary Plonski, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminhando a proposta de nova versão do Regimento do IEA, elaborada a partir dos apontamentos do Parecer PG. P. 16615/2020 e da publicação da Resolução CoPI 8463/2023, que possibilitou a regulamentação da Comissão de Pesquisa e Inovação do Instituto, devendo esta ser submetida ao Conselho de Pesquisa e Inovação (14.08.2023). –fls. 1-19

- **Parecer PG. P. nº 05217/2023:** observa que todas as recomendações apontadas foram incorporadas à proposta, inclusive a de revogação total do atual Regimento. No que se refere à Comissão de Pesquisa e Inovação, a nova proposta alterou suas disposições em virtude da recente publicação da Resolução 8463/2023, segundo a qual, no IEA, a composição da CPqI deve ser submetida ao CoPI, nos termos do art.1º, §3º, cabendo, portanto, ao ColP, antes da submissão da proposta de Regimento à CLR, aprovar a composição prevista no art. 16 da proposta. Reforça a observação do parecer anterior de que a proposta retira a competência

1053ª Sessão Ordinária

do Reitor para nomear o Coordenador e o Vice-Coordenador dos Polos do IEA, transferindo tal atribuição ao Conselho Deliberativo, o que deve ser avaliado em exame de conveniência e oportunidade pela CLR e pelo Co. Ainda quanto à escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Polos, o art. 14, §1º da proposta pretende criar atribuição aos Conselhos Gestores dos *campi* onde haja Polo do IEA, o que também deve ser avaliado em termos de conveniência e oportunidade pela CLR e pelo Co. Encaminha os autos, preliminarmente, à PRPI para apreciação pelo CoPI e, após, em caso de aprovação, à Secretaria Geral (28.11.2023). –fls. 21-24

- Informação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, informando que a proposta de composição da Comissão de Pesquisa e Inovação do IEA foi aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Inovação em 08 de dezembro de 2023 (12.12.2023). –fls. 25-28

- **Decisão da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento do Instituto de Estudos Avançados (07.02.2024). –fls.31-32

- A Secretaria Geral encaminha os autos ao IEA, para que atual gestão verifique a conveniência e oportunidade em dar prosseguimento à tramitação da proposta pelos colegiados superiores (09.11.2024). –fls. 34

- A Diretora do IEA, Prof.^a Dr.^a Roseli de Deus Lopes, retorna os autos à SG para dar prosseguimento à tramitação da proposta pelos colegiados superiores. Em razão do tempo decorrido, destaca que o art. 2º das Disposições Transitórias perdeu o efeito esperado à época de sua redação, devendo ser suprimido da versão a ser analisada (12.03.2026). –fls. 35

6 - MINUTA DE RESOLUÇÃO**6.1- PROTOCOLADO 2014.5.1929.1.4 –UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Proposta de inclusão do Artigo 8º-A na Resolução nº 8.967/2026, objetivando criar diretrizes específicas para a alocação e distribuição de cargos de Professor Titular em Museus e Institutos Especializados da Universidade de São Paulo.

- Ofício do Secretário-Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, ao Procurador-Geral, Prof. Dr. José Maria Arruda de Andrade, encaminhando a referida proposta para apreciação. Na oportunidade, esclarece que a proposta tem origem na manifestação do Conselheiro Paulo César Garcez Marins, em sessão do Conselho Universitário realizada em 31 de março de 2026, sobre a necessidade da criação de políticas específicas para alocação e distribuição de cargos de Professor Titular em Museus e Institutos Especializados da Universidade (10.04.2026). - fls. 1-3

- **Parecer PG. P. n.º 85071/2026:** considera pertinente o estabelecimento de normativa específica para tratar da alocação e distribuições de cargos de Professor Titular nos Museus

1053ª Sessão Ordinária

e Institutos Especializados, à vista de suas especificidades. Observa apenas que os critérios estabelecidos na minuta de Resolução configuram aspecto eminentemente de mérito administrativo, não havendo óbice jurídico-formal. Com relação à forma para normatizar a questão com relação aos Museus e Institutos Especializados, após contato com a Secretaria Geral, propõe, ao invés de outra Resolução apartada, a inclusão de dispositivo na Resolução nº 8.967/2026, como segue: Artigo 8º-A - Os Museus e Institutos Especializados que dispõem de corpo docente próprio terão direito a pelo menos um cargo de Professor Titular. Parágrafo único - Vagas adicionais à primeira só serão distribuídas se preenchido o critério quantitativo mínimo do *caput* do artigo 8º. Por fim, pondera que a redação sugerida acima preserva o propósito da minuta de Resolução proposta e a alteração na própria Resolução nº 8.967/2026 mantém sua unicidade acerca da matéria, o que nos parece adequado (29.04.2026). - fls. 4-7

- **Parecer da CAA:** deliberou acerca da inclusão do artigo 8-A na Resolução nº 8967 de 2 de abril de 2026, manifestando sua concordância em relação à proposta da Procuradoria Geral (04.05.2026). - fls. 9

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à proposta de inclusão do Artigo 8º-A na Resolução nº 8.967/2026, objetivando criar diretrizes específicas para a alocação e distribuição de cargos de Professor Titular em Museus e Institutos Especializados da Universidade de São Paulo (06.05.2026). - fls. 10 -13

7 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE E DE MUSEU**7.1- PROTOCOLADO 2023.5.32.25.7 –FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU**

Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo - FOB-USP, objetivando, modificações em diversos dispositivos regimentais, abrangendo, em síntese: (i) composição da representação docente na Congregação; (ii) composição de órgãos colegiados; (iii) ajustes em estruturas institucionais; e (iv) supressão de disposições transitórias.

- Ofício da Diretora da FOB, Prof.^a Dr.^a Marília Afonso Rabelo Buzalaf, à Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, encaminhando, a referida proposta, apreciada e aprovada, por unanimidade dos presentes e maioria absoluta de votos da Congregação da Unidade, em reunião de 25 de fevereiro de 2026. –fls. 1-11

- **Parecer PG. n.º 00333/2026:** verifica, inicialmente, que a proposta encaminhada pela direção da Unidade contempla ajustes institucionais relevantes e, em diversos pontos, alinha-se a alterações recentes do ordenamento universitário. Recomenda apenas que, em relação à representação docente na Congregação (art. 3º, §1º, incisos II e III), seja adotado critério único, vinculado ao número de Professores Titulares, nos termos do art. 45 do Estatuto. Ressalta, ainda, que as propostas de supressão do §4º do art. 29 e de alteração do art. 53 encontram-se prejudicadas, uma vez que os dispositivos já foram recentemente modificados

1053ª Sessão Ordinária

pela Resolução nº 8.919/2025. Diante do exposto, não identifica óbices jurídicos de caráter geral à proposta, a qual considera compatível com o Estatuto e o Regimento Geral da USP (25.03.2026). - fls. 12-18

- Ofício do Diretor da FOB, Prof. Dr. Rodrigo Cardoso de Oliveira, ao Secretário Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando nova versão da proposta de alteração do Regimento da Unidade, com os ajustes recomendados pela Procuradoria Geral (07.04.2026). –fls. 19-22

- **Parecer da CAA:** manifestou-se favoravelmente, no que concerne aos aspectos acadêmicos, às modificações propostas no Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru (04.05.2026). -fls. 23-24

- **Parecer da CLR:** manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo –FOB-USP, objetivando modificações em diversos dispositivos regimentais, abrangendo, em síntese: (i) composição da representação docente na Congregação; (ii) composição de órgãos colegiados; (iii) ajustes em estruturas institucionais; e (iv) supressão de disposições transitórias (06.05.2026). - fls. 25

7.2- PROCESSO 2006.1.428.71.7 –MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA

Proposta de alteração do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução nº 8458, de 30 de junho de 2023.

- Despacho do Diretor do MAE, Prof. Dr. Eduardo Góes Neves, encaminhando à Procuradoria Geral, para apreciação jurídica, a proposta de alteração regimental do Museu, aprovada pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo (04.02.2026). - fls. 1-16

- **Parecer PG. n.º 00194/2026:** Passando à análise das alterações propostas, no tocante ao **Conselho Deliberativo (CD)** e à **Comissão Técnica-Administrativa (CTA)**, verifica que a supressão dos representantes externos no Conselho Deliberativo (CD) e dos representantes docentes na Comissão Técnico-Administrativa (CTA) não encontra óbice no Regimento Geral. Recomenda, apenas, o acréscimo de Disposições Transitórias, regulamentando a situação dos mandados atuais. Quanto à ordem dos parágrafos, recomenda que com a supressão do §3º do art. 11, não se reaproveite essa numeração, preservando-se a sequência do dispositivo, de modo que o atual §4º permaneça identificado como §4º. Com essas observações, devolve os autos ao MAE para avaliação dos pontos levantados no parecer, esclarecendo que, caso as recomendações sejam integralmente acolhidas, os autos poderão seguir diretamente à SG, para submissão às instâncias competentes (04.03.2026). - fls. 17-23

- Despacho do Diretor do MAE, Prof. Dr. Eduardo Góes Neves, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, enviando nova versão da proposta do Regimento do

1053ª Sessão Ordinária

Museu, após o acolhimento das sugestões feitas pela PG (18.03.2026). - fls. 24 - 45

- **Parecer da CAA:** manifestou-se favoravelmente, no que concerne ao aspecto acadêmico, às modificações propostas no Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE), sugerindo pequenas correções (10.04.2026). - fls. 47- 49

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer da relatora, favorável à proposta de alteração do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia (06.05.2026). - fls. 50-52

I - EXPEDIENTE

5 - Palavra aos Senhores Conselheiros.